



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 108  
DE 06 DE MAIO DE 2020**

**“Conforme Lei nº 509, de 09 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização de medidas no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas FICA SUSPensa TEMPORARIAMENTE os Contratos temporários em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (COVID -19), no Município de Malhador e da outras providencias.”**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergencia em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Malhador, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** As medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e finanças públicas, a serem adotadas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do CoronaVírus, o Município de Malhador **resolve suspender os contratos temporários** de alguns serviços essenciais desenvolvidos por profissionais que estejam classificados no grupo de risco e atendimentos presenciais do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme solicitação desta secretaria informado mediante ofício nº 016/2020 de 15 de abril de 2020.

**Paragrafo Único:** A prorrogação autorizada no “caput” deste artigo dar-se-á pelo prazo de mais 30 (trinta Dias) em caso de Continuidade da pandemia do COVID-19 automática, pelo prazo de mais 30 (trinta Dias)



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 03º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 04º** Este decreto entra em vigor a partir de 22 de Abril do corrente ano.

**Malhador/SE em 06 de maio de 2020.**

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal de Malhador



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 16/2020

Malhador – SE, 15 de abril de 2020

Prezada senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a suspensão dos contratos dos profissionais que estão afastados das suas atividades por conta da pandemia do COVID-19, após retorno das suas férias no dia 17/04/2020:

- Lays Santos Silva – Auxiliar de Consultório Dentário
- Antônio Marques Silva – Médico Generalista (idade acima de 60 anos)
- José Carlos dos Anjos de Souza – Médico Generalista (idade acima de 60 anos);
- Manuela Brito de Souza – Fisioterapeuta;
- Vanessa Lima Machado – Fisioterapeuta;
- Joseane Leite de Lima – Odontóloga;
- Laryssa Isabela Santana Lira – Odontóloga;
- José Bosco dos Santos – Motorista (idade acima de 60 anos);
- Márcia dos Santos – Técnica em enfermagem (a pedido por atestado);

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal de Saúde